



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

LEI ORDINÁRIA Nº 1286/2025. DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026-2029, e dá outras providências."

Eder Carlos Fogaça Da Cruz, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição, estabelecendo programas, objetivos, indicadores, custos e metas da administração municipal, para as despesas de capital, as destas decorrentes e ainda para os programas de duração continuada, na forma dos anexos que integram esta Lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual são estruturados em programas, indicadores, justificativas, objetivos, ações, produtos, unidades de medida, metas e valores.

§ 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização governamental para a concretização dos objetivos pretendidos;

II - Índicadores, unidade de medida que verifica o resultado alcançado;

III - Justificativa, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;

IV - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações

governamentais;

V - Ações, os procedimentos governamentais para a execução dos programas;

VI - Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental;

VII - Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados.

(Assinatura)



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confecções

CNPJ 46.223.723/0001-50

Artigo 2º - Os valores constantes dos anexos desta lei poderão ser atualizados em cada exercício de vigência do Plano Plurianual, por ocasião da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 3º - Os programas referidos no art. 1º, apresentados segundo os padrões da Portaria nº 42/1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, constituem o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as metas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida na Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - A exclusão, alteração ou inclusão de programas é iniciativa proposta pelo chefe do Poder Executivo, mediante projeto de lei específico.

Artigo 5º - Extraídas dos anexos desta Lei, as prioridades anuais da Administração Municipal serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Artigo 6º - O Poder Executivo realizará atualização dos programas, indicadores, ações, produtos e metas desta Lei, quando elaboradas as anuais diretrizes orçamentárias, salvo para o exercício de 2026 quando a atualização ocorrerá sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 04 de dezembro de 2025.


Eder Carlos Fogaça da Cruz
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.


Kelly Cristina Carniato
Secretaria Municipal